



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 300/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de cópia integral da alienação da área de 14.750 metros quadrados município de Carapicuíba a empresa G.P.service remoção de veículos ltda. e cópia da matricula da referida área de 14.750 metros quadrados. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 300/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado PGE, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia integral da alienação da área de 14.750 metros quadrados município de Carapicuíba a empresa G.P.service remoção de veículos ltda. e cópia da matricula da referida área de 14.750 metros quadrados.
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão informou o que foi solicitado inicialmente. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando novo documento, em desacordo com o solicitado inicialmente.
- 4. A realização e um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso, e do cidadão a possibilidade de todos graus recursais previstos administrativamente.
- 5. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
- 6. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de

Classif. documental 006.03.02.001





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

- 7. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado